

EMENDA DE Nº CM - 024 / 2013
(Ao Projeto de Lei Nº CM- 036/2013)

Emenda

- O Art. 6º do Projeto de Lei nº CM-036/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Justificativa

Por questão de coerência pragmática, esta emenda ,visa dar tempo aos comerciantes para aquisição, instalação,enfim, a adequação das referidas balanças para conferencia, do peso dos alimentos vendidos embalados .

Divinópolis, 19 de junho de 2013.

Vereador Nilmar Eustáquio
2º Secretário